



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2607/2022.

**“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO
INDÍGENA DO BREJÃO DA ALDEIA BREJÃO
NIOAQUE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Nioaque/MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da Lei, o Poder Executivo, autorizado a realizar repasse financeiro, à título de auxílio financeiro à Associação Indígena do Brejão da Aldeia Brejão Nioaque/MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 04.663.516/0001-77, com sede no Posto Indígena da Aldeia Brejão, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, repassados em uma única parcela.

§ 1º - O auxílio financeiro mencionado no caput deste artigo deverá ser utilizado para custeio das festividades da semana indígena, alimentação e atividades culturais, conforme programação:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados para cada Aldeia: Brejão, Cabeceira, Taboquinha, Água Branca, através de seus respectivos Caciques.

- R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), destinados para Aldeia Urbana.

- R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), destinados para a Comunidade Atikum.

- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinados para Violada Gospel.

- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinados para Campeonato Indígena.

§ 2º - Deverá ser prestada conta à Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, bem como, à Câmara Municipal de Nioaque/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Associação Indígena do Brejão da Aldeia Brejão Nioaque/MS, quanto a efetiva aplicação do auxílio financeiro repassado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 06 de abril de 2022.

Valdir Couto de Souza Junior

Prefeito Municipal